

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995,430/0001-52

LEI N° 1380/2013 DATA: 05.06.2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel à Empresa Comercial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Concessão de Direito de Uso à empresa ANDERSON DUMS – REPLAST -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 17.267.382/0001-17, 01 (um) Barracão em alvenaria com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), construção aberta em pré-moldado com cobertura de Fibrocimento, edificado sobre parte do lote nº. 176-B, com área de 12.000 m² (doze mil metros quadrados), sob a matricula nº 8.862, registrada no registro de imóveis 2º oficio de Pato Branco, Paraná, da Gleba Entre Rios 2ª Parte, Secção – D, localizado na Linha São João, Município de Itapejara D´Oeste, PR.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no artigo 129 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990 e artigo 24 da Lei 8.666 de Licitações, atualizada pela Lei 8.883 de 08.06.1994.

Art. 3º O imóvel a ser concedido destina-se exclusivamente ao funcionamento da Empresa Anderson Dums – REPLAST – ME, a qual tem a finalidade de receber, separar, classificar e comercializar todo o material de Lixo Urbano e Rural reciclável coletado pelo Município.

§ 1º) O não cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, com a rescisão do contrato do benefício concedido, obrigado o Município à execução por eventuais perdas e danos, aplicando-se também ao concessionário a repassar ao Município, por disposição contratual, o imóvel e edificações nele constantes, permitindo-se o Município à emissão de posse dos bens, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial

Art. 4° - A concessão de Direito Real de Uso outorgado à empresa nos termos do artigo anterior obriga a beneficiária aos seguintes encargos a seguir:

I - manter em seu quadro funcional, no mínimo 02 (dois) funcionários devidamente registrados.

II - preservar o meio ambiente, considerada a peculiaridade da empresa, especialmente com relação à poluição ambiental, relativa à emissão de gases, fumaça e outros poluentes que venham a ser gerados pela empresa.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

III - desenvolver as atividades de maneira permanente, sem interrupção, salvo os casos fortuitos ou de força maior, no período da concessão.

IV - prestar as informações à Administração Municipal, sempre que solicitada para verificação dos encargos estabelecidos e a preservação do patrimônio.

Art. 5º A concessão de Direito Real de Uso do imóvel será pelo período de 06 (seis) anos, sem ônus à Empresa beneficiada.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 05 (cinco) dias do mês junho de 2013.

Eliandro Luiz Pichet Prefeito Municipal